SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE UNIÃO Rua Dezoito, nº 683, Centro União de Minas - MG -

CNPJ: 20.059.028/0001-01

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras, serviços e pessoal, bem como, aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, repassados a título de contrato de gestão a Santa Casa de Misericórdia de União (OSS UNIÃO), organização da sociedade, sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da OSS UNIÃO, incluído aqueles realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2°. O cumprimento das normas do presente Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa, técnica e financeiramente, para a OSS UNIÃO, no implemento de seus misteres.

Art. 3º. Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens, locações e demais despensas que se fizerem necessárias, deverá ser concentrado na sede mantenedora da OSS UNIÃO, devendo, ainda, estar instruído e documentado na forma deste Regulamento, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

Art. 4°. Os dispêndios financeiros serão realizados predominantemente pela sede mantenedora da OSS UNIÃO, e reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade administrativa, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade,



União de Minas – MG –

CNPJ: 20.059.028/0001-01

plausibilidade e celeridade pela busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como, adequação aos objetivos da OSS UNIÃO.

TÍTULO II - DAS COMPRAS

Capítulo I – Definição

Art. 5°. Para os fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as unidades de saúde cogeridas, com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento pleno de suas atividades.

Capítulo II - Do procedimento de compras

Art. 6°. O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:

I – solicitação de compras;

II – qualificação de fornecedores;

III – coleta de preço;

IV – apuração da melhor oferta;

V – emissão de ordem de compra.

Art. 7°. A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados, cujo encaminhamento deverá ser feito por via dos Correios, por meio eletrônico ou, ainda, entregues diretamente ao departamento de compras, atualizados e dentro do prazo de validade.

I - CNPJ;

II – Inscrição Estadual;

III - Contrato Social com as alterações ou Estatuto;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE UNIÃO Rua Dezoito, nº 683, Centro União de Minas - MG -

CNPJ: 20.059.028/0001-01

- IV Autorização de Funcionamento Municipal;
- V Comprovante de Contribuintes Municipal (CCM);
- VI Comprovação de regularidade fiscal nas três esferas federativas;
- VII Comprovação de regularidade trabalhista;
- VIII Comprovação de inexistência de ação falimentar.

Parágrafo único – Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, são necessários, cumulativamente aos documentos expressos no artigo anterior, os abaixo elencados:

- I Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União,
 obrigatório para fabricante e distribuidor;
- II Licença de Funcionamento emitida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica, obrigatório para fabricante e distribuidor;
- V Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA com renovação anual, obrigatório para fabricante;
- VI Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 8°. A coleta de preço será realizada por e-mail a ser dirigido à OSS UNIÃO, podendo, não obstante, ser utilizado o Portal Eletrônico Oficial para o envio da documentação pertinente, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados.

Parágrafo primeiro – O sistema de coleta de preço de que trata o *caput* deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE UNIÃO

Rua Dezoito, nº 683, Centro União de Minas – MG –

CNPJ: 20.059.028/0001-01

monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00

(Cinco mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos.

Parágrafo segundo – Considera-se de urgência a aquisição de material/medicamento, ou inexistente no estoque, ou cuja quantidade não atenda ao estoque de segurança fixado para o item, com necessidade de utilização inadiável ou imediata.

Art. 9°. A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10. A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

TÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I - Definição

Art. 11. Para os fins do presente Regulamento, considera-se:

I – serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da OSS UNIÃO realizada por terceiros, exemplificativamente, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como, obras civis, como construção, reforma, recuperação ou ampliação.

CAPÍTULO II - Da contratação

Art. 12. Aplicam-se às contratações de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos de 6º a 10 do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais



União de Minas – MG –

CNPJ: 20.059.028/0001-01

especializados constantes do art. 17, que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7º e 8º.

Art. 13. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-sê-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, observados os princípios gerais descritos nos artigos 2º e 4º.

Art. 14. A venda ou fornecimento de bens e serviços à OSS UNIÃO implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como, a observância deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Art. 15. A critério da OSS UNIÃO poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 16. À sede mantenedora da OSS UNIÃO caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências legais e contratuais previstas.

CAPÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17. Para os fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;



União de Minas – MG –

CNPJ: 20.059.028/0001-01

- III assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
- Art. 18. A OSS UNIÃO deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização segundo o objeto a ser contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV - Dos Recursos Humanos

- Art. 19. O regime jurídico do pessoal do quadro da OSS UNIÃO é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar, ressalvada a hipótese prevista no art. 17, deste regramento.
- Art. 20. A admissão de pessoal no âmbito da OSS UNIÃO dar-se-á mediante contratação, conforme previsto na CLT, podendo-se utilizar do banco de trabalhadores cadastrados no Programa de Auxílio ao Trabalhador do Município onde a contratação se efetivará, observadas as normas abaixo:

Parágrafo Primeiro - Para vagas de nível superior:

- I Será realizada convocação pública através de publicação em jornal ou convocação no sítio eletrônico da OSS UNIÃO, devendo os interessados enviarem currículo de forma simplificada.
- ${
 m II}-{
 m O}$ interessado poderá ser submetido a testes de conhecimento, que terá caráter eliminatório.
- III Os interessados não eliminados serão submetidos à análise curricular e caso necessário, à entrevista presencial.

Parágrafo Segundo - A contratação do interessado será definida por análise curricular e entrevista



União de Minas – MG – CNPJ: 20.059.028/0001-01

em caráter único e exclusivo da OSS UNIÃO.

Art. 21. Concernente às vagas de nível técnico, a seleção se dará por análise curricular e entrevista presencial.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos ou duvidosos do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da OSS UNIÃO, com base nos princípios gerais e demais fontes do direito.

Art. 23. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

União de Minas – MG, 16 de novembro de 2021.

Maria Rita Alves de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração